



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.                     

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 671

## Projeto de lei nº 29/64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- O servidor público gozará, obrigatoriamente, 30(trinta) dias consecutivos de férias por ano, observada a escala que for aprovada.

§ 1º)- O período de férias será reduzido para 20(vinte) dias, se o servidor no exercício anterior tiver:

- a - mais de 8(oito) faltas abonadas, ou
- b - considerados em conjunto, mais de 5(cinco), não comparecimento correspondentes a faltas justificadas e injustificadas e as licenças para tratamentos de interesses particulares ou pessoas da família.

§ 2º)- É proibido levar em conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 3º)- Somente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o servidor direito de férias.

Artº 2º)- É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2(dois) anos consecutivos.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de novembro de 1964.

  
Anthero Bozler de Souza

Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

## OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 27 de 10 de 1964

Aprovada em 2ª discussão.  
redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 3 de Of. 11 de 1964

*[Signature]*  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 29-64

*[Signature]*  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Dispõe sobre o regime de férias do servidor público municipal.

Artº 1º)- O servidor público gozará, obrigatóriamente, 30 (Trinta) dias consecutivos de férias por ano, observada a escala que for aprovada.

§1º)- O período de férias será reduzido para 20 (Vinte) dias, se o servidor no exercício anterior tiver :

a) mais de 8 (oito) faltas abonadas, ou

b) considerados em conjunto, mais de 5 (cinco) não comparecimento correspondentes a faltas justificadas e injustificadas e as licenças para tratamentos de interesses particulares ou pessoas da família.

§2º)- É proibido levar em conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§3º)- Somente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o servidor direito de férias.

Artº 2º)- É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor, em 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 1 de 9 de 1964

A Comissão de Finanças, Orçamento e Recurso, para dar parecer.

Pirassununga, 1 de Setembro de 1964 C. M. de Pirassununga, 1 de 9 de 1964  
Orlando Bortolini

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PROJETO DE LEI Nº 29/64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÃ PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Dispõe sobre o regime de férias do servidor público municipal.

Artº 1º)- O servidor público gozará, obrigatoriamente, 30 (Trinta) dias consecutivos de férias por ano, observada a escala que for aprovada.

§1º)- O período de férias será reduzido para 20 (Vinte) dias, se o servidor no exercício anterior tiver :

- a) mais de 8 (oito) faltas abonadas, ou
- b) considerados em conjunto, mais de 5 (cinco) não comparecimento correspondentes a faltas justificadas e in justificadas e as licenças para tratamentos de interesses particulares ou pessoas da família.

§2º)- É proibido levar em conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§3º)- Somente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o servidor direito de férias.

Artº 2º)- É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor, em 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1 de Setembro de 1964.

  
Orlando Bortolini



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Dispõe sobre o regime de férias do servidor público municipal.

Artº 1º)- O servidor público gozará, obrigatoriamente, 30 (Trinta) dias consecutivos de férias por ano, observada a escala que for aprovada.

§1º)- O período de férias será reduzido para 20 (Vinte) dias, se o servidor no exercício anterior tiver :

- a) mais de 8 (oito) faltas abonadas, e
- b) considerados em conjunto, mais de 5 (cinco) - não comparecimento correspondentes a faltas justificadas e in justificadas e as licenças para tratamentos de interesses particulares ou pessoas da família.

§2º)- É proibido levar em conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§3º)- Somente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o servidor direito de férias.

Artº 2º)- É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor, em 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1 de Setembro de 1964.

  
Oriando Bortolini



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

Projeto de Lei 29-64(ORLANDO BORTOLINI)

Ao ver. MESSIAS XAVIER DE SOUZA p/ Relatar.

Piras. 2-9-1964.

José Francisco Ribeiro  
Pres. Com. de Justiça



# Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

SENHOR PRESIDENTE:

Requeiro à V. Exa. a designação de um dos ilustres membros da Câmara, para me substituir na Comissão de Justiça, à vista de meu impedimento em votar o projeto de lei nº 29/64. (Regimento Interno, artº 91º).

N. Têrmos

P. Dêferimento

Sala das Comissões, 14 setembro de 1964.

José Francisco Ribeiro

Pres. Com. de Justiça

*Com substituição  
depois 5 dias  
Hugo  
ra. De-seite  
fala  
Comissão de Justiça  
15/9/64  
[Signature]*



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 29-64, do vereador Orlando Bortolini, que dispõe sobre o regime de férias - do servidor público municipal, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1964.

Hugo Antonio de Oliveira

Presidente Substituto

Messias Xavier de Souza

Relator

Francisco Domingos

Membro



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 29-64, do vereador Orlando Bortolini, que dispõe sobre o regime de férias do servidor público municipal, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opôr quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1964.

  
Benedito Geraldo Lébeis

Presidente

  
Antonio Carlos Bueno Barbosa

Relator

  
Ivo Xavier Ferreira

Membro